



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA - GAB. 01



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.392, de 2020, que "Concede isenção do pagamento de tarifa no transporte público do Distrito Federal para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) nos dias de realização da prova".**

**AUTOR: Deputado Robério Negreiros**

**RELATOR: Deputado Jorge Vianna**

## **I - RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura fundamentado na competência a ela atribuída pelo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei N.º 1.392, de 2020, de autoria do deputado Robério Negreiros, que "Concede isenção do pagamento de tarifa no transporte público do Distrito Federal para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) nos dias de realização da prova". A propositura em comento é constituída por 05 artigos.

O PL em análise prevê em seu artigo 1º que os candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) terão isenção de tarifa no Sistema Integrado do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Ainda, no mesmo artigo, nos §1º e §2º, garante que a isenção da tarifa aos candidatos se dará somente nos dias da realização das provas e a utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível.

O art. 2º constitui a isenção do transporte público por ônibus e metrô no Distrito Federal.

O art. 3º garante que a isenção será concedida mediante a adoção de critérios e procedimentos aprovados pela Secretaria de Transporte e Mobilidade (SEMOB).

O art. 4º trata das despesas decorrentes desta Lei.

Por fim, o art. 5º trata da regulamentação desta Lei.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - ANÁLISE E VOTO**

Compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alínea "b", analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matéria relacionada a educação pública e privada.

No caso vertente, a matéria se insere no âmbito da competência desta Comissão, por se tratar de intenção legislativa que visa a isenção do pagamento de tarifa no transporte público do Distrito Federal para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) nos dias de realização da prova.

Com a evolução deste instrumento de avaliação, o ENEM passou a ter outra função bastante importante para o aluno, o resultado da prova serve como acesso ao Ensino Superior em universidades públicas e privadas brasileiras, possibilitando diminuir uma barreira no acesso a educação superior de acordo com a nota alcançada.

O Ministério da Educação lançou em 2014/2015 o Sistema de Seleção Unificada (SISU), uma plataforma em que as pessoas que fizeram a prova do ENEM podem tentar uma vaga em diversas universidades públicas por todo o Brasil.

Em um breve resumo, é possível perceber a importância da trajetória e o impacto da prova do Enem no cenário do Ensino Superior Brasileiro. No início, era apenas uma prova de avaliação do Ensino Médio, passou a ser uma forma de ingresso para diversas universidades públicas, transformou-se em uma forma de ingresso para o PROUNI, começou a valer como nota de corte para o FIES e causou o principal aumento de matrículas do ensino superior privado.

Trata-se de um mecanismo fundamental para o acesso à universidade para uma legião de estudantes, sendo assim, uma peça essencial para a educação do país.

Portanto, quanto ao mérito da presente proposição normativa, exaltamos a sua iniciativa em promover o cuidado com os candidatos, a proposta se mostra incentivadora, pois pretende garantir que os mesmos tenham totais condições de ir e vir dos locais de realização de uma prova tão importante para suas vidas.

Assim, restando clara a presença dos requisitos da utilidade e aptidão, é que se verifica que o projeto figura-se por demais meritório.

Portanto, voto, no mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.392**, de 2020 no âmbito desta Comissão.

É o voto.

## DEPUTADO JORGE VIANNA

Relator CESC



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 14/04/2021, às 11:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0351614** Código CRC: **C62D452F**.

00001-00034786/2020-92

0351614v25